Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo - TC/008540/2021
(Tramitam em conjunto os processos TC/010092/2020, TC/010150/2020, TC/008538/2021 e TC/008540/2021)
Interessada - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito)
Acompanhamento da Concorrência 03/SMT/2020
Objeto - Verificar se as etapas do processo licitatório da concorrência, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de engenharia para construção e/ou implantação de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo em pavimentos de concreto armado e de concreto asfáltico, estão sendo realizados de acordo com os dispositivos legais pertinentes

35ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. ETAPAS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SMT. Construção e/ou implantação de Ciclovias e Ciclofaixas para o Sistema Cicloviário da cidade. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/010092/2020, TC/010150/2020, TC/008538/2021 e TC/008540/2021, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o procedimento licitatório, porquanto conduzido de acordo com os dispositivos normativos que regem a matéria.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDUARDO TUMA e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 11/08/2022 17:04:18 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 16/08/2022 15:42:01 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 008.538/2021
TC 008.540/2021
TC 010.092/2020
TC 010.150/2020

Egrégio Plenário

TC 010.092/20

Trata-se de acompanhamento do Edital da Concorrência n° 002/SMT/2020, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preços unitários, para a contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implantação de obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico, em dois lotes, conforme especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência). Valor inicial de R$ 9.433.052,04 (lote 1) e R$ 12.039.240,68 (lote 2). Alterado para R$ 8.509.207,62 (lote 1) e R$ 11.239.072,21 (lote 2). Com prazo de vigência de 120 dias e prazo de execução de 60 dias.

Em relatório preliminar, a Auditoria entendeu que o edital não reunia condições de prosseguimento, em razão de 6 irregularidades/impropriedades e de 4 recomendações enunciadas. O edital foi, então, suspenso pela Origem.

Notificada, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) ofereceu explicações, justificativas e considerações sobre os apontamentos que, depois de analisadas pela Secretaria de Fiscalização e Controle, reduziu-os para os seguintes:

> *"4.1. O objeto descrito no Edital não apresenta definição adequada do que se busca contratar, em infringência ao art. 40, inc. I da LF nº 8.666/93 (item 3.3 do relatório);*

4.2. Os projetos básicos presentes nos autos não possuem os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, em infringência ao inc. I do § 2º do art. 7º combinado com o inc. IX do art. 6º da LF nº 8.666/93 (item 3.3.1 do relatório);

4.3. A SMT deve juntar ao processo SEI os documentos referentes à pesquisa de mercado efetuada para respaldar os custos unitários das CPUs 01 e 02, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório. (item 3.8.1 do relatório); (NR)

4.4. A ausência de Memória de Cálculo que fundamente os quantitativos presentes no Anexo IV – Modelo de Propostas de Preços torna injustificado o orçamento, em infringência o art. 7º, §2º, inc. II da LF. nº 8.666/93 (item 3.8.2 do relatório).

Recomendação:

4.7. Recomenda-se à Origem que todos os custos unitários, quantidades e valores de todos os serviços da planilha de referência do Edital sejam truncados com duas casas decimais e que corrija na planilha "Total" do orçamento do lote 2 o valor do custo unitário da CPU-01 (item 3.8 do relatório)".

Houve novas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) que, examinadas pela Auditoria, na peça 55 deste processo, considerou superados os apontamentos relativos aos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.7. Os itens 4.5, 4.6, 4.8, 4.9 e 4.10 do relatório preliminar da Auditoria, já haviam sido considerados superados no Relatório Conclusivo.

Registrou, então, a Auditoria, na peça 55, que, à luz das manifestações da SMT, ficavam superados todos os apontamentos consignados no Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, desde que as modificações propostas fossem efetivadas quando da republicação do edital.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, diante da natureza eminentemente técnica dos apontamentos e da superação de todos eles pelo Órgão Técnico, acompanhou a manifestação da Coordenadoria V, consistente na peça 55 dos autos, com a conclusão de que os apontamentos restavam

superados, com a condição de que as alterações informadas fossem mantidas na republicação do edital. Assim, desde que efetuadas as alterações sinalizadas pela Origem, entendeu não havia nos autos indicação de qualquer óbice à retomada do certame.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o teor dos esclarecimentos e das defesas juntadas aos autos pela Origem, sobre as quais a Fazenda se fia no exercício de sua atividade; e considerando, ainda, as manifestações dos preopinantes, propugnou pelo reconhecimento da regularidade do Edital em exame.

TC 8.538/2021

Trata-se do Acompanhamento da Licitação – Concorrência n° 002/SMT/2020 - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção/implantação de 33,13 km de Ciclovias e Ciclofaixas, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico, conforme especificações constantes do Anexo II do edital – prazo 120 dias.

A Auditoria, em seu relatório constante na peça 57, e depois de efetivado o contraditório, concluiu que *"as etapas do processo licitatório, realizadas pela Comissão Especial de Licitação, foram conduzidas de acordo com os dispositivos legais e o edital do certame"*.

Consignou, no entanto, as seguintes recomendações:

> *"4.1. Que, no caso de adiamento da sessão pública, a SMT informe com antecedência pelo Diário Oficial e em outros meios, a fim de se evitar a realização da sessão apenas para informar o seu adiamento, pois sua realização permite, em tese, o conhecimento prévio dos licitantes acerca do universo de seus concorrentes e facilita a ocorrência de ajuste entre os competidores. Ademais, esse procedimento pode evitar custos na realização da Sessão Pública, tanto para o Poder Público, quanto para os licitantes (item 3.4 do relatório);*

4.2. Há uma contradição entre o item 10.1.3.1 e subitem 10.1.3.1.2, o que revela uma deficiência do edital que merece ser corrigida pela origem quando da elaboração de novos instrumentos convocatórios a fim de se evitar interpretações equivocadas (item 3.6 do relatório).”

A Procuradoria da Fazenda Municipal, na peça 66, na esteira das conclusões do órgão preopinante, requereu o acolhimento do procedimento licitatório da Concorrência nº 002/SMT/2020.

TC 10.150/2020

Trata-se de acompanhamento do Edital da Concorrência n° 003/SMT/2020, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preços unitários, objetivando contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implantação de obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico. Valor estimado R$ 11.742.337,26 (90 dias).

Em relatório preliminar, a Auditoria entendeu que o edital não reunia condições de prosseguimento, em razão de 6 irregularidades/impropriedades e de 5 recomendações enunciadas, consoante peça 8 deste processo eletrônico. O edital foi, então, suspenso pela Origem.

Notificada, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) ofereceu explicações, justificativas e considerações sobre os apontamentos que, depois de analisadas pela Secretaria de Fiscalização e Controle, reduziu-os para os seguintes:

“4.1. O Objeto descrito no Edital não apresenta definição adequada do que se busca contratar, em infringência ao art. 40, inc. I da LF nº 8.666/93 (item 3.3 do relatório);

4.2. Os projetos básicos presentes nos autos não possuem os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, em infringência ao inc. I do § 2º do art. 7º combinado com o inc. IX do art. 6º da LF nº 8.666/93 (item 3.3.1 do relatório);

4.3. A SMT deve juntar ao processo SEI os documentos referentes à pesquisa de mercado efetuada para respaldar os custos unitários das CPUs 01 e 02, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório (item 3.8.1 do relatório); (NR) eTCM 10.150/2020

4.4. A ausência de Memória de Cálculo que fundamente os quantitativos presentes no Anexo IV – Modelo de Propostas de Preços torna injustificado o orçamento, em infringência o art. 7º, §2º, inc. II da LF. nº 8.666/93 (item 3.8.2 do relatório).

Recomendações:

4.7. Recomenda-se à Origem que todos os custos unitários, quantidades e valores de todos os serviços da planilha de referência do Edital sejam truncados com duas casas decimais, além de padronizar os custos unitários do item de serviço 6.1 – "Remanejamento de relógio" (item 3.8 do relatório);

4.8. Recomenda-se que a publicação em jornal de grande circulação seja juntada aos autos da fase interna e não somente em outro SEI relacionado, da mesma forma que é realizada com a publicação no DOC (item 3.10 do relatório)."

Houve novas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) que, examinadas pela Auditoria, na peça 79 deste processo, considerou superados todos os apontamentos do seu relatório preliminar.

Registrou, então, o Órgão Técnico, na peça 79, que, à luz das manifestações da SMT, ficavam superados todos os apontamentos consignados no Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, desde que as modificações propostas fossem efetivadas quando da republicação do edital.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 103), considerando o teor dos esclarecimentos e das defesas juntadas aos autos pela Origem, e a conclusão da Auditoria, de que restavam superados todos os apontamentos inicialmente consignados por aquele Órgão Técnico, requereu o julgamento pela regularidade do Edital da Concorrência n° 003/SMT/2020.

TC – 8.540/2021

Trata-se do Acompanhamento da Licitação – Concorrência n° 003/SMT/2020 - Contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implantação das obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital – prazo 120 dias.

A Auditoria, em seu relatório constante na peça 50, e depois de efetivado o contraditório, concluiu que *"as etapas do processo licitatório, realizadas pela Comissão Especial de Licitação, foram conduzidas de acordo com os dispositivos legais e o edital do certame".*

Consignou, no entanto, a seguinte recomendação:

> *"4.1. Há uma contradição entre o item 10.1.3.1 e subitem 10.1.3.1.2, o que revela uma deficiência do edital que merece ser corrigida pela origem quando da elaboração de novos instrumentos convocatórios a fim de se evitar interpretações equivocadas."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal, na peça 59, na esteira das conclusões do órgão preopinante, requereu o acolhimento do procedimento licitatório da Concorrência nº 003/SMT/2020, "por absolutamente regular".

É o relatório.

VOTO

Os processos (TCs 10092/20, 10150/20, 8538/21 e 8540/21) tratam das análises de acompanhamento dos editais e dos correspondentes processos licitatórios sobre:

(a) Concorrência n° 002/SMT/2020, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preços unitários, para a contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implantação de obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico, em dois lotes, conforme especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência).
Valor inicial de R$ 9.433.052,04 (lote 1) e R$ 12.039.240,68 (lote 2).
Alterado para R$ 8.509.207,62 (lote 1) e R$ 11.239.072,21 (lote 2), prazo de vigência de 120 dias e prazo de execução de 60 dias; e

(b) Concorrência n° 003/SMT/2020, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preços unitários, objetivando contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implantação de obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico.
Valor estimado R$ 11.742.337,26 (90 dias).

O compulsar dos processos demonstra que, depois de efetivados a ampla defesa e o contraditório sobre a matéria, o órgão técnico desta Corte de Contas, encarregado de analisar os editais e os correspondentes processos licitatórios, concluiu que os atos convocatórios tinham condições de prosseguimento, consignando recomendação para aprimoramento de futuros editais, e que as etapas dos correspondentes processos licitatórios, efetuadas pela Comissão Especial de Licitação, foram conduzidas de acordo com os dispositivos legais e editalícios pertinentes.

Assim, diante do exposto e do que consta dos autos, 8538/21, 8540/21, ACOLHO do Edital da Concorrência n° 002/SMT/2020 e do Edital da Concorrência n° 003/SMT/2020, (auditados nos TCs 10.092/2020 e 10.150/2020) bem como julgo REGULARES os correspondentes procedimentos licitatórios, (objeto dos TCs 8538/21 e 8540/21), porquanto conduzidos de acordo com os dispositivos normativos que regem a matéria.

Por oportuno, registre-se que foram autuados os TCs 6835/2022 e 6843/2022, para a análise dos ajustes decorrentes dos Lotes 1 e 2 da Concorrência n° 002/SMT/2020 e o TC 6842/2022, para a análise do contrato decorrente da Concorrência n° 003/SMT/2020, nos termos referendados pelo Órgão Pleno deste Tribunal e que se encontram em fase de instrução.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2022.07.01 13:44:52 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/